



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



DECRETO 013/2017, 22 MARÇO DE 2017

**PUBLICADO NO MURAL**

NO PERÍODO DE

22/03/2017 A 10/4/2017

São Félix do Araguaia - MT

Visto do Funcionário

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências.”

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - **FETHAB**, instituído pelo Decreto Municipal nº 012/2017, de 22 de Março de 2017, nos seguintes termos.

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

##### CAPÍTULO I

##### Das Finalidades e Competência do Conselho

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, instituído pelo Decreto Municipal nº 012/2017 de 22 de março de 2017, considerando o disposto na Lei Estadual nº. 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB tem por finalidade a regência do referido fundo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho municipal do FETHAB:

I - Fiscalizar, acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do FETHAB, aprovando ou não a prestação de contas apresentada pelo Poder Executivo, por meio de ata digitada, acompanhada das assinaturas de todos os membros do Conselho.





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



II - Fornecer ao Poder Executivo cópia da ata da deliberação sobre a prestação de contas do recurso do Fethab aplicados no município, a qual deverá estar digitada e assinada por todos os conselheiros presentes na deliberação, devendo esta ata acompanhar a prestação de contas do município junto ao Tribunal de Contas do Estado.

III - Apresentar esclarecimentos Relacionados à forma que foi atestada e aprovada a prestação de contas do FETHAB perante os entes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Administração Pública em Geral, bem como nas interpelações propostas pela sociedade, caso seja solicitado estes esclarecimentos sobre a fiscalização e aprovação de prestação de contas do Fethab.

**CAPÍTULO II**  
**Da Constituição do Conselho**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do FETHAB é constituído através de representante do Poder Executivo, bem como da Sociedade Civil, sendo os seguintes:

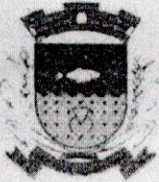
**I - REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 01- **Domingos Fernando Góes** – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano
- 02- **Wemes Pereira Leite** – Secretário Municipal de Administração e Planejamento
- 03- **Max Joaquim Pereira Almeida Hellebrandt** – Secretaria de Finanças, (Contador do Município)
- 04- **Gerson Alves dos Santos** – Secretário Municipal de Agricultura
- 05- **Tarquínio Wanderlei Silva Neto**- Departamento de Terras do Município

**II - REPRESENTANTES – NÃO GOVERNAMENTAIS**

- 01- **Andre Ramos Pompeu** – Sindicato dos Produtores Rural São Félix do Araguaia-MT
- 02- **Luenita Gomes**- Sindicato dos Trabalhadores Rurais São Félix do Araguaia-MT





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**03- Alípio Portilho** - APGEL: Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Espigão do Leste do Município de São Félix do Araguaia – MT

**04- Volmar Maggioni** - APGEL: Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Espigão do Leste do Município de São Félix do Araguaia – MT

**05- Gilmar Reinoldo Wentz**- APGEL: Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Espigão do Leste do Município de São Félix do Araguaia – MT

**Art. 4º** - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Administração, tendo como Secretário (a) Executivo um dos membros do Conselho a ser escolhido pelos conselheiros membros.

**Art. 5º** - A falta, por 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, não justificadas, durante o ano, enseja a destituição do Conselheiro, devendo o Presidente comunicar a deliberação ao responsável pelo representante da sociedade civil representada no Conselho.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal do FETHAB, para seu funcionamento, utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou outra estrutura a ser indicada pelo Poder Executivo, no que se refere a instalações e equipamentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho.

### CAPÍTULO III Do Presidente e Conselheiros

**Art. 7º** - Ao Presidente do Conselho Municipal do FETHAB compete:

- I - convocar e presidir as sessões do Conselho, assim como indicar seu substituto eventual em caso de falta ou impedimento;
- II - determinar e tornar conhecida a pauta da reunião
- IV - conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos;
- V - despachar as correspondências do Conselho, assinando ou autorizando o Secretário do Conselho a fazê-lo em seu nome;
- VI - assinar, com o Secretário e demais membros, as atas das sessões;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho.
- VIII - assinar as Resoluções que por ventura forem confeccionadas pelo Conselho.

**Art. 8º** Aos Conselheiros compete:

- I - comparecer às reuniões participando, segundo as normas deste Regimento;
- II - fiscalizar e estudar tanto individualmente como em reunião sobre a correta





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



aplicação dos recursos do Fethab, bem como deliberar, sobre a aprovação da prestação de contas apresentada pelo Executivo.

III - propor ao Conselho a realização de sessão extraordinária, caso entendam necessário;

IV - comunicar, previamente, a impossibilidade de eventual comparecimento às reuniões.

#### CAPÍTULO IV Das Reuniões

**Art. 9º** O Conselho Municipal do FETHAB reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, no último mês de cada semestre civil, ou extraordinariamente, sempre que a matéria exigir urgência para sua deliberação.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões será promovida pelo Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, devendo ser efetuada com antecedência mínima de 07(sete) dias, se ordinária ou de 03(três) dias, se extraordinária.

**Art. 10º** - As reuniões do Conselho para aprovação da prestação de contas do Recurso do Fethab apresentadas pelo Executivo, serão registradas em ata, que será lida para deliberação de sua aprovação ou não, assinadas por todos os membros na mesma reunião.

**Art. 11** - Aberta a reunião, no local, data e horário determinados, será verificada a presença do quórum mínimo, correspondente a 2/3 (dois terços) dos Membros, incluído a presença do Presidente.

§ 1º Não havendo o quórum exigido no caput deste artigo, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a sua formação, findos os quais os trabalhos serão iniciados, com qualquer número dos Membros presentes, além do Presidente;

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal do FETHAB serão tomadas por maioria simples dos votos dos Membros presentes.

#### CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

**Art. 12** - As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para esse fim.

**Art. 13** - Os Conselheiros que desejarem que seus votos vencidos, ou declarações de votos, constem da ata, ou anexo a esta, deverão apresentá-





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



los por escrito ou verbalmente, ao Secretário Executivo, na mesma reunião, requerendo, para isso, ao Presidente.

**Art. 14** - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência preferência para discussão dos assuntos da pauta, ou pedir adiamento da discussão, para melhor esclarecimento da matéria, justificando, em ambos os casos, a necessidade das medidas, podendo o Conselho atendê-lo ou não. Após o final da discussão, poderá pedir vista do processo de prestação de contas.

**Art. 15** - No caso de pedido de vista, o Conselheiro deve restituir o processo impreterivelmente na reunião seguinte, para deliberação sobre sua aprovação.

**Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do FETHAB.

**Art. 17º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
JANILZA TAVEIRA LEITE  
Prefeita Municipal